



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS
"GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020

DECRETO N ° 298, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

**SÚMULA: REGULAMENTA O
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO
CASO DE MULTAS DE TRÂNSITO A
VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 61, inciso VI, da lei Orgânica Municipal de Dianópolis, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição Decretos, Portarias e outros Atos Administrativos;

CONSIDERANDO o atendimento às normas da resolução nº 17/98 do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN – de 06 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que todos os veículos oficiais do Município de Dianópolis-TO e seus condutores estão submetidos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 73 e 74, da Lei nº. 989/2006, que dispõe e disciplina sobre as responsabilidades decorrentes de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário público ou a terceiros;

DECRETA:

Art. 1º O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota da Administração Municipal deverá seguir o disposto neste regulamento.

gleibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020

Art. 2º As multas cujo fato gerador for resultado da conduta dolosa ou culposa de servidor público serão responsabilidade de recolhimento pelo próprio servidor.

§ 1º. Notificada a Administração Pública pelo órgão de trânsito, esta dará ciência ao condutor do veículo para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração.

§ 2º. Caso o infrator notificado, dentro do prazo legal, não informe ao órgão de trânsito sua autoria, o condutor será responsável, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo.

Art. 3º. Se o servidor, na hipótese do parágrafo segundo do artigo 2º deste regulamento, não reconhecer voluntariamente a infração que culminou na expedição da multa de trânsito, e, portanto, não pagar os débitos dela decorrente no prazo estipulado pelo órgão de trânsito, será instaurado Procedimento Administrativo, pelo próprio Gestor a que estiver vinculado o condutor, com vistas a identificar a responsabilidade ou não do servidor e, conforme o caso, determinar os procedimentos cabíveis, assegurando, sobretudo, o contraditório e a ampla defesa, pilares do devido processo legal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, em 22 de Agosto de 2017,
132º da Emancipação Política.

Gleibson Moreira Almeida
GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal